



Caxias Prev

**Presidencia
Diretoria Administrativa**

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano: **PA-000691/2024**



0000000133739

Requerente: **PRESIDENCIA**

Beneficiário: **CAXIAS PREV**

Natureza do Assunto: **AQUISICAO DE SERVICOS**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS AO CIDADÃO, SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS VIA PORTAL DE ENTIDADE, PROTOCOLO DE DOCUMENTO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS, TRAMITE E ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, TRAMITE ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, ASSINATUR DIGITAL CADES E PADES AD-TR ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS E SIGILOS DE PROCESSOS**

Anexo(s): **MEMORANDO Nº 436/224**

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2024, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, **RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO**, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: PA-000691/2024 - AQUISICAO DE SERVICOS

Data: 26/12/2024 10:06:04 hrs

Local de Criação deste Requerimento: LICITACAO - RAIMUNDO JOSE

Requerente: - PRESIDENCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS AO CIDADÃO, SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS VIA PORTAL DE ENTIDADE, PROTOCOLO DE DOCUMENTO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS, TRAMITE E ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, TRAMITE ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, ASSINATUR DIGITAL CADES E PADES AD-TR ELETRÔNICOS DE

Anexos: MEMORANDO Nº 436/224

Acompanhe a situação de seu protocolo em: <http://caxias.ma.gov.br/caxias-prev/>



0000000133739

MEMORANDO Nº 569/2024-CAXIASPREV/D.ADM

Caxias/MA, 26 de Dezembro de 2024.

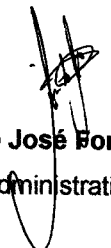
Ao Ilmo. Senhor.
Breno Silveira Leitão
Presidente do CaxiasPREV.

Assunto: Solicitação de autorização para realizar o 3º termo aditivo ao contrato administrativo Nº 01.01.2022, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada à prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de atendimento ao cidadão, solicitação de serviços via portal de entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, trâmite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-TR, assinaturas eletrônicas de documentos e sigilos de processos para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Caxias.

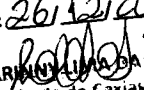
Senhor Presidente, do CAXIASPREV,

Em observância às necessidades e justificativas, a Diretoria Administrativa do CaxiasPREV, O Instituto de Previdência do Município revela necessidade no aditivo de contrato de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços locação de sistemas de Gestão de atendimento ao cidadão, solicitação de serviços via portal de entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, trâmite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-TR, assinaturas eletrônicas de documentos e sigilos de processos para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Caxias.

Atenciosamente,



Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CaxiasPREV

RECEBIDO EM: 26/12/2024

LUANNY THALLARA LIMA DA SILVA
Assessora - Presidência do CaxiasPREV
Matrícula: 22199-1

MEMORANDO Nº 0436/2024-CAXIASPREV/PRES. *Caxias/MA, 26 de dezembro de 2024.*

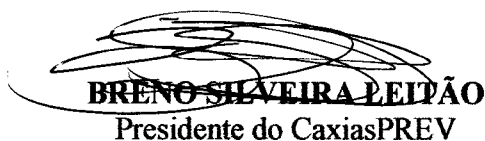
Ao Ilmo. Senhor.
Antônio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo para realizar o 3º termo aditivo do contrato administrativo nº 01.01.2022.

Senhor Diretor,

Em resposta ao memorando nº 569/2024 - CAXIASPREV/D.ADM, e em observância as necessidades e justificativas, a **Presidência do CAXIASPREV** autoriza a abertura de processo administrativo para realizar o 3º termo aditivo ao contrato administrativo nº 01.01.2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada à prestação de serviços de locação de sistema de gestão de atendimento ao cidadão, solicitação de serviços via portal de entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, trâmite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-TR, assinaturas eletrônicas de documentos e sigilos de processos, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (CAXIASPREV).

Atenciosamente,



BRENO SILVEIRA LEITE
Presidente do CaxiasPREV

Guaratuba, 16 de dezembro de 2024.

A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
SR BRENO SILVEIRA LEITÃO

Referente : **PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO Nº 001 PREGÃO ELETRONICO 001/2022**

Prezado Sr.,

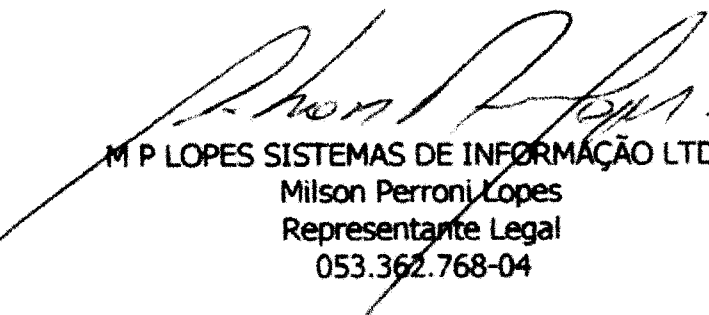
Servimo-nos do presente instrumento para manifestar o nosso interesse em renovação contratual por meio de celebração do segundo termo aditivo ao contrato Nº 001 pregão eletrônico 001/2022, a fim de dar continuidade à prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Solicitação de Serviços via Portal da Entidade, Protocolo de Documentos e Autuação de Processos, Trâmite Eletrônico de Documentos e Processos, Assinatura digital CADES e PADES AD-RT, Assinatura eletrônica de Documentos e Sigilo de Processos para atender interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

Visto que nosso contrato se encontra desatualizado da correção monetária desde a sua contratação, servimos do presente instrumento para solicitar a **correção monetária do valor atual de R\$ 2.342,94** mediante a utilização do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR **acumulado de julho de 2022 até o mês de novembro de 2024 em 8,46%, passando o valor mensal para R\$ 2.541,12.**

Ressaltamos que não se trata de desequilíbrio financeiro, mas sim, a correção monetária da inflação medida no período do contrato vigente.

Certos de poder contar com a sua colaboração, me coloco a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
Milson Perroni Lopes
Representante Legal
053.362.768-04

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	07/2022
Data final	11/2024
Valor nominal	R\$ 2.342,94 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,08460780
Valor percentual correspondente	8,460780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.541,17 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA
CNPJ: 95.414.629/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:30 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **27FF.C3C1.0FF4.D19D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035665955-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.414.629/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Guaratuba
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
E DO PLANEJAMENTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS
5773/2024**

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 03/03/2025

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJEUFFHCZ4XMHQ5QS

RAZÃO SOCIAL: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1728

95.414.629/0001-94

ISENTO

162217

ENDEREÇO

R RANDOLFO BASTOS, 200 - PICARRAS - casa 2 Guaratuba - PR CEP: 83280000

ATIVIDADES

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design

Observações:

Certidão emitida em 03/12/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.414.629/0001-94

Certidão nº: 60443434/2024

Expedição: 03/09/2024, às 13:14:31

Validade: 02/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.414.629/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.414.629/0001-94

Razão

Social: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Endereço: AV MANDAGUARI 962 / PICARRAS / GUARATUBA / PR / 83280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121803490599694205

Informação obtida em 30/12/2024 09:51:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0290/2024
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A
EMPRESA MP LOPES SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a empresa **MP LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.414.629/0001-94, situada Rua Randolfo Bastos, nº. 200, Casa 2, Guaratuba – PR, CEP: 83.280-000, neste ato representada pelo Senhor Milson Perroni Lopes, portador do RG 21.465.159-29 SSP/BA e do CPF nº 053.362.768-04, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001 do pregão eletrônico nº 01/2022, relativo à prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Solicitação de serviços via portal da entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, tramite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-RT, assinatura eletrônica de documentos sigilo de processos, hospedagem de domínio, hospedagem do portal oficial da entidade, painel para inserção e manutenção de dados no portal, contas ilimitadas de e-mails, espaço ilimitado em disco para armazenamento, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/12/2024, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo serão de R\$ 11.714,70 (onze mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados: 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV
Matrícula: 21837-1

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

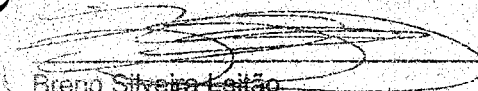
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 22 de julho de 2024.



Breno Silveira Leão
Presidente do CAXIAS-FREV
CONTRATANTE

M P LOPES SISTEMAS DE
INFORMACAO
LTDA:95414629000194

Assinado de forma digital por M P
LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO
LTDA:95414629000194
Dados: 2024.07.22 12:23:00 -03'00'

Milson Perroni Lopes
M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0236/2023
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a empresa **M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.414.629/0001-94, situada Rua Randolfo Bastos, nº. 200, Casa 2, Guaratuba – PR, CEP: 83.280-000, neste ato representada pelo Senhor Milson Perroni Lopes, portador do RG 21.465.159-29 SSP/BA e do CPF nº 053.362.768-04., a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001 do pregão eletrônico nº 01/2022, relativo à prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Solicitação de serviços via portal da entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, tramite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-RT, assinatura eletrônica de documentos e sigilo de processos para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo serão de R\$ 28.115,28 (Vinte e oito mil, cento e quinze reais e vinte e oito centavos) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados: 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV
CNPJ 00.884.245/0001-29
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA
Fone: (99) 3521-4714

M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
LTDA:95414629000194

Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS
DE INFORMAÇÃO LTDA:95414629000194
Data: 2023.07.26 15:50:47 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

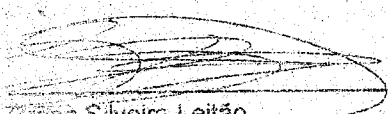
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 26 de Julho de 2023.


Breno Silveira Leitão
Presidente do CAXIAS-PREV
CONTRATANTE

MP LOPES SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO
LTD A 95414629000194
Assinado de forma digital por M P
LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO
LTD A 95414629000194
Dados: 2023.07.26 15:51:12 -03'00'
Milson Perroni Lopes
MP LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO

CONTRATO Nº 001 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0141/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E A EMPRESA MP LOPES SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, CAXIAS-PREV, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.884245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente do CAXIAS-PREV, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

CONTRATADA: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.414.629/0001-94, situada Rua Randolpho Bastos, nº. 200, Casa 2, Guaratuba – PR, CEP: 83.280-000, doravante denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTE: Senhor Milson Perroni Lopes, portador do RG 21.465.159-29 SSP/BA e do CPF nº 053.362.768-04.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2022, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Solicitação de serviços via portal da entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, tramite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-RT, assinatura eletrônica de documentos sigilo de processos, hospedagem de domínio, hospedagem do portal oficial da entidade, painel para inserção e manutenção de dados no portal, contas ilimitadas de e-mails, espaço ilimitado em disco para armazenamento, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 28.115,28 (vinte e oito mil, cento e quinze reais e vinte e oito centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
01	Gestão de atendimento ao cidadão, solicitação de serviços, via portal de entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, tramite eletrônico de documentos e processos. Assinatura digital CADES AD-RT. Assinatura eletrônica de documentos. Sigilo de Processos.	mês	12	2.342,94	28.115,28

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV
CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA
Fone: (99) 3521-4714

**M P LOPES SISTEMAS DE
INFORMACAO LTDA:95414629000194**

Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS
DE INFORMACAO LTDA:95414629000194
Dados: 2022.07.27 09:52:54 -03'00'

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV
Matrícula: 21837-1

I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40. 00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

**M P LOPES SISTEMAS DE
INFORMACAO LTDA:95414629000194**

Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS

DE INFORMACAO LTDA:95414629000194

Dados: 2022.07.27 09:53:27 -03'00'

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV
Matricula: 21837-1

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

**M P LOPES SISTEMAS DE
INFORMACAO LTDA:95414629000194**

Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS
DE INFORMACAO LTDA:95414629000194
Dados: 2022.07.27 09:53:49 -03'00'


BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV
Matrícula: 21837-1

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

**M P LOPES SISTEMAS DE
INFORMACAO LTDA:95414629000194**

Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS
DE INFORMACAO LTDA:95414629000194
Dados: 2022.07.27 09:54:07 -03'00'

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV
Matrícula: 21837-1

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

M P LOPES SISTEMAS DE

INFORMACAO LTDA:95414629000194

Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS

DE INFORMACAO LTDA:95414629000194

Dados: 2022.07.27 09:54:27 -03'00'

BRENO SILVEIRA LEÃO
Presidente do CaxiasPREV

Matrícula: 21837-1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO
LTDA:95414629000194

Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS
DE INFORMACAO LTDA:95414629000194
Dados: 2022.07.27 09:54:49 -03'00'

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV
Matrícula: 21837-1

Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

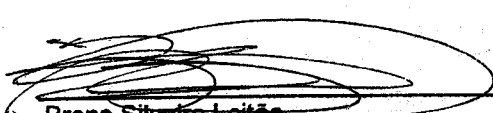
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 27 de julho de 2022


Breno Silveira Leitão
Presidente do CAXIAS-PREV
CONTRATANTE

M P LOPES SISTEMAS
DE INFORMACAO
LTDA:95414629000194

Assinado de forma digital por M P
LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO
LTDA:95414629000194
Dados: 2022.07.27 09:55:10 -03'00'

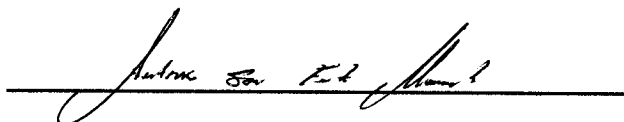
Milson Perroni Lopes
MP LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO

Processo de Despesa: 691/2024

Caxias/MA, 26 de Dezembro de 2024.

Encaminha-se à Diretoria Financeira para devidas providências.

Atenciosamente,



Antônio Jose Fontes Mascarenhas

Diretor Administrativo do CaxiasPREV

Processo Administrativo Nº 000691/2024.

Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Poder Executivo.

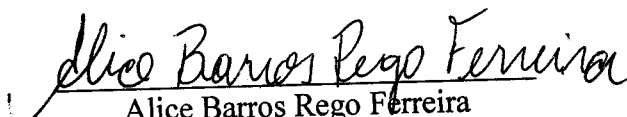
UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

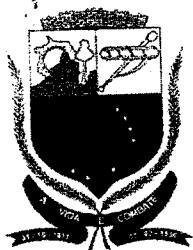
DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40.

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Valor Orçamentário : R\$ 34.184,30 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Caxias(MA), 27 de Dezembro de 2024.


Alice Barros Rego Ferreira
Coordenadora Financeira.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6056/2024 Caxias - MA, 13/09/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

diario@caxias.ma.gov.br

Síte: <https://www.caxias.ma.gov.br>

requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Rua Sesotre Pereira, N° 2046, Bairro Seriema, Caxias-MA, com área pretendida de 630,1m², matriculada sob o n° 5.998, no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E n° 3068/2024 - , com as seguintes descrições geográficas:

O LOTE DE TERRENO SOB N° 11 DA QUADRA 17, DO BAIRRO "SERIEMA" LOCALIZADO NA ZONA-01, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, NA QUADRA LIMITADA PELA AVENIDA SANTOS DUMONT, RUA SESÓSTRE PEREIRA, RUA 11, RUA 05, RUA 12, RUA 14 E RUA 15, DISTANTE 46,68 M DA ESQUINA DA RUA SESÓSTRE PEREIRA COM A AVENIDA SANTOS DUMONT (LOTE 10). PARA QUEM DE DENTRO DO LOTE 11 OLHA PARA A RUA SESÓSTRE PEREIRA INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01, NO AZIMUTE DE 293°32'43" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,45 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02, CONFRONTANDO COM RUA SESÓSTRE PEREIRA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 24°21'20" COM UMA DISTÂNCIA DE 60,23 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-03, CONFRONTANDO COM LOTE 12 (MARIA DO PERPETUO SOCORRO REIS RIBEIRO MACIEL), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 109°16'05" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,64 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-04, CONFRONTANDO COM LOTE 17(RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 13,62 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-05, CONFRONTANDO COM LOTE 06 (MARIA FRANCISCA TEREZA DE JESUS ASSUNÇÃO), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 21,59 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-06, CONFRONTANDO COM LOTE 07(MARIA FRANCISCA TEREZA DE JESUS ASSUNÇÃO), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 204°49'33" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,01 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-07, CONFRONTANDO COM LOTE 08 (ANTÔNIO CLÉSIO ALMEIDA SILVA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 203°34'15" COM UMA DISTÂNCIA DE 5,98 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-08,

SUMÁRIO

1 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

2 - CAXIASPREV

- PORTARIA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL N° 210/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(a) MARIA ARCANGELA DOS SANTOS LIMA GASPAR,



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1007> - Volume 0, N° 6056/2024



CONFRONTANDO COM LOTE 09 (HUMBERTO PEREIRA CORREIA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 203°34'15" COM UMA DISTÂNCIA DE 9,83 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-01, CONFRONTANDO COM LOTE 10 (U.E ESCOLAR ACRÍSIO CRUZ). DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 142,35 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 630,1 M², COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 170,19 M² E PERÍMETRO CONSTRUÍDO DE 58,50 M.

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado, em especial, por parte do(s) último(s) adquirente(s)/enfiteuta(s) do imóvel matriculado sob o n.º 5.998, no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, em 25 de janeiro de 1982, em nome do Sr.(a). FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS LIMA (R-02/M-5.998), com endereço desconhecido, a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, n° 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 13 de setembro de 2024.

GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

EDITAL N° 211/2024

A Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n° 13.465/2017 e da Lei Municipal n° 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(a) SONIA MARIA FREITAS DE AMORIM, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na Rua Acrísio Cruz, N° 495, Bairro Centro, Caxias-MA, com área pretendida de 426,48 m², matriculada sob o n° 1.949, no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REURB-E n° 3285/2024 -, com as seguintes descrições geográficas:

O LOTE DE TERRENO SOB N° 01 DA QUADRA 12, DO BAIRRO DENOMINADO "CENTRO" LOCALIZADO NA ZONA-02, NO MUNICÍPIO DE

CAXIAS - MA, NA QUADRA FORMADA PELOS SEGUINTE LOGRADOUROS PÚBLICOS RUA ACRÍSIO CRUZ, RUA DA AROEIRA, TRAVESSA DA AROEIRA E TRAVESSA ACRÍSIO CRUZ. PARA QUEM DE DENTRO DO LOTE 01 OLHA PARA A RUA ACRÍSIO CRUZ INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01 NO AZIMUTE DE 344°03'04" COM UMA DISTÂNCIA DE 12,78 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02 CONFRONTANDO COM RUA ACRÍSIO CRUZ, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 72°39'38" COM UMA DISTÂNCIA DE 33,09 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-03 CONFRONTANDO COM LOTE 02 (LUZIA COSTA GONÇALVES), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 162°59'46" COM UMA DISTÂNCIA DE 12,91 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-04 CONFRONTANDO COM LOTE 43 (ALMIR GUIMARÃES OLIVEIRA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 252°53'08" COM UMA DISTÂNCIA DE 33,32 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-01 CONFRONTANDO COM TRAVESSA ACRÍSIO CRUZ. DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE; ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 92,10 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 426,48 M², COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 187,94 M² E PERÍMETRO CONSTRUÍDO DE 85,05 M.

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado, em especial, por parte do(s) último(s) adquirente(s)/enfiteuta(s) do imóvel matriculado sob o n.º 1.949, no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, em 17 de novembro de 1981, em nome do Sr.(a). RAIMUNDA FERREIRA AMORIM, HONORINA FREITAS DE AMORIM, JOSÉ ALBERTO FREITAS DE AMORIM, SONIA MARIA FREITAS DE AMORIM, PEDRO FREITAS DE AMORIM, ANTONIA DE JESUS FREITAS DE AMORIM, CONCEIÇÃO DE MARIA FREITAS DE AMORIM, ANTONIO MARCOS FREITAS DE AMORIM, FERNANDO MAGNO FREITAS DE AMORIM, TERESINHA DE JESUS FREITAS DE AMORIM, PEDRO AMORIM FILHO, LUIZA FREITAS AMORIM, (R-02/M-1.949), com endereço desconhecido, a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, n° 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 13 de setembro de 2024.

GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária



EDITAL N.º 212/2024

O Secretário Municipal de Política de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017 e da Lei Municipal n.º 2.371/2017, torna público que o(a) Sr.(a) ANANDA MACIEL PAIVA, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na RUA SANTOS DUMONT, S/N, Bairro ANTENOR VIANA, Caxias-MA, com área pretendida de 30.303,02m² - PROCESSO administrativo de REURB-E n.º 3157/2024/2024 -, com as seguintes descrições geográficas:

O LOTE DE TERRENO SOB N.º 01 DA QUADRA 299, DO BAIRRO "ANTENOR VIANA" LOCALIZADO NA ZONA-01, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, NA QUADRA LIMITADA PELA RUA SANTOS DUMONT, TRAVESSA BOA VONTADE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ANTÔNIA LOURA DO CARMO CUNHA, ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, FRANCISCA DE SANTOS SOUSA E ALCINO ALVES DOS SANTOS, DISTANTE 142,32 M DA ESQUINA DA RUA SANTOS DUMONT COM A TRAVESSA BOA VONTADE (LOTE 14). PARA QUEM DE DENTRO DO LOTE 01 OLHA PARA A RUA SANTOS DUMONT INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01 NA COORDENADA LAT: -04°50'29,4417" E LONG: -43°21'20,9443", NO AZIMUTE DE 4°58'22" COM UMA DISTÂNCIA DE 48,42 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02 DE COORDENADA LAT: -04°50'27,8712" E LONG: -43°21'20,8119", CONFRONTANDO COM RUA SANTOS DUMONT, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 89°32'19" COM UMA DISTÂNCIA DE 56,29 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-03 DE COORDENADA LAT: -04°50'27,8520" E LONG: -43°21'18,9854", CONFRONTANDO COM LOTE 02(MARINETE DE FRAÇA SOUSA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 69°25'25" COM UMA DISTÂNCIA DE 13,23 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-04 DE COORDENADA LAT: -04°50'27,6996" E LONG: -43°21'18,5838", CONFRONTANDO COM , DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 83°02'38" COM UMA DISTÂNCIA DE 35,41 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-05 DE COORDENADA LAT: -04°50'27,5572" E LONG: -43°21'17,4433", CONFRONTANDO COM , DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 81°41'09" COM UMA DISTÂNCIA DE 165,31 M DO LADO DIREITO ATÉ O

VÉRTICE P-06 DE COORDENADA LAT: -04°50'26,7661" E LONG: -43°21'12,1366", CONFRONTANDO COM ANTÔNIA LOURA DO CARMO CUNHA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 187°57'46" COM UMA DISTÂNCIA DE 62,54 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-07 DE COORDENADA LAT: -04°50'28,7832" E LONG: -43°21'12,4129", CONFRONTANDO COM ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 150°48'13" COM UMA DISTÂNCIA DE 8,56 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-08 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,0262" E LONG: -43°21'12,2768", CONFRONTANDO COM ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 144°26'22" COM UMA DISTÂNCIA DE 35,12 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-09 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,9546" E LONG: -43°21'11,6117", CONFRONTANDO COM ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 238°34'10" COM UMA DISTÂNCIA DE 175,30 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-10 DE COORDENADA LAT: -04°50'32,9423" E LONG: -43°21'16,4589", CONFRONTANDO COM ANTÔNIO APOLÔNIO ALENCAR, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 321°12'26" COM UMA DISTÂNCIA DE 54,02 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-11 DE COORDENADA LAT: -04°50'31,5744" E LONG: -43°21'17,5605", CONFRONTANDO COM FRANCISCA DE SANTOS SOUSA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 319°33'36" COM UMA DISTÂNCIA DE 39,51 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-12 DE COORDENADA LAT: -04°50'30,5976" E LONG: -43°21'18,3945", CONFRONTANDO COM FRANCISCA DE SANTOS SOUSA, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 278°27'41" COM UMA DISTÂNCIA DE 9,61 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-13 DE COORDENADA LAT: -04°50'30,5523" E LONG: -43°21'18,7031", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 356°39'13" COM UMA DISTÂNCIA DE 29,28 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-14 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,6009" E LONG: -43°21'18,7609", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 324°51'23" COM UMA DISTÂNCIA DE 7,12 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-15 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4118" E LONG: -43°21'18,8943", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ

SEGUE NO AZIMUTE DE 266°16'10" COM UMA DISTÂNCIA DE 18,13 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-16 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4516" E LONG: -43°21'19,4813",



CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 269°39'47" COM UMA DISTÂNCIA DE 32,10 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-17 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4603" E LONG: -43°21'20,5229", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 272°39'12" COM UMA DISTÂNCIA DE 13,00 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-01 DE COORDENADA LAT: -04°50'29,4417" E LONG: -43°21'20,9443", CONFRONTANDO COM ALCINO ALVES DOS SANTOS. DESCRIÇÃO DA ÁREA E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO LOTE; ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 802,95 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 30.303,02 M².

Por fim, caso haja alguma oposição ao pedido formulado; a impugnação deverá ser dirigida, por escrito e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, à Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro, Caxias-MA.

Caxias, 13 de setembro de 2024

GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Política de Regularização Fundiária

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CAXIASPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 029/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), O SR. BRENO SILVEIRA LEITÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos,

estabeleceu que os contratos deverão ser acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais gestores e por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, a serem designados pela autoridade competente.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pelo CaxiasPrev, para o período de 13 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2025:

I - Antônio José Fontes Mascarenhas - Gestor de Contrato; II - Alciene Reis Pereira - Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
II - Fiscal de Contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 3º. Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar os contratos até o término de suas vigências. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º. Compete a servidora, designada como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor dos contratos os incidentes contratuais para que tome

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 6º. Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições anteriores em



contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Caxias-MA, 11 de setembro de 2024.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CAXIASPREV

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1007 - Volume 0, N° 6056/2024>



ADÊNILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral do Município
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde
BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil
ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
Secretaria Municipal do Trabalho
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÊDO
Secretária Municipal de Educação, Ciências e
Tecnologia
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA
Diretor Administrativo do SAAE
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração
ADELSON DA COSTA PEDROSA
Secretário Municipal de Esportes
RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Transportes
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Governo
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contração do Município
de Caxias/MA
VIDIGAL BORGES TORRES
Secretário Municipal de Infraestrutura
GRACY VIANA MAIA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
JERÔNIMO FERREIRA CAVALCANTE FILHO
Secretário Municipal de Articulação Política

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA:: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

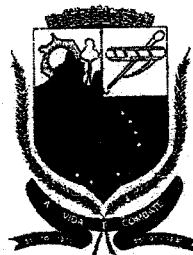
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**MUNICIPIO
DE
CAXIAS:0608
2820000156**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CAXIAS:060828200001
56
Dados: 2024.09.13
18:04:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro,
CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **AUTORIZO APROVO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 27 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

Breno Silveira Leitão
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

XXXº (XXXXXXXXXX) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº XXXXX DO PREGÃO ELETRONICO Nº XXXXXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada _____ contratante, e _____ a empresa XX, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001 do pregão eletrônico nº 01/2022, relativo à prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Solicitação de serviços via portal da entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, tramite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-RT, assinatura eletrônica de documentos sigilo de processos, hospedagem de domínio, hospedagem do portal oficial da entidade, painel para inserção e manutenção de dados no portal, contas ilimitadas de e-mails, espaço ilimitado em disco para armazenamento, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo serão de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

XX

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Breno Silveira Leitão
Presidente do CAXIAS-PREV
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX
CONTRATADO



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento em 31/12/2024 do Contrato nº 01 do Pregão Eletrônico nº 001/2022 firmado com a empresa **MP LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 95.414.629/0001-94** que possui como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Solicitação de Serviços via Portal da Entidade, Protocolo de Documentos e Autuação de Processos, Tramite Eletrônico de Documentos e Processos, Assinatura digital CADES e PADES AD-RT, Assinatura eletrônica de Documentos Sigilo de Processos, Hospedagem de Domínio, Hospedagem do Portal Oficial da Entidade, Painel para Inserção e Manutenção de dados no Portal, Contas Ilimitadas de e-mails, Espaço ilimitado em disco para armazenamento, para atender interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, bem como a correção de 8,46% (oito virgula quarenta e três por cento) do valor contratual.

1. Justificativa:

A referida prorrogação contratual se justifica em função da excelência na execução dos serviços prestados pela empresa MP LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, que tem demonstrado total compromisso e responsabilidade. Os serviços prestados, de caráter profissional no ramo do Direito, têm gerado benefícios substanciais para a Previdência de Caxias, contribuindo de maneira significativa para o Fundo Previdenciário de Caxias. Estes serviços são essenciais, de natureza continuada, e desempenham papel fundamental na gestão do fundo e nas atividades administrativas do Instituto.

Além disso, ao considerar o fator "Custo-Benefício", em favor da administração pública, o Instituto de Previdência se beneficia de uma vantagem considerável, pois manterá a contratação do objeto sem qualquer reajuste expressivo e com preços compatíveis com os praticados no mercado, salvo uma pequena correção monetária, a qual foi aplicada em conformidade com as condições contratuais e as variações econômicas que impactam a remuneração do serviço.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula 4ª (quarta) e previsão legal conforme os Incisos II e IV, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato está dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses e 48 (quarenta e oito) meses.

Convém observar, o art. 57 II e IV, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, citado acima, que diz o seguinte:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de forma regular, não houve ocorrências que compromettesse a execução dos trabalhos, e a empresa contratada vem cumprindo com obrigações contratuais a contento.

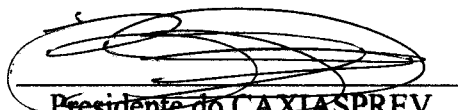
2. Manifestação da Contratada:

A empresa **M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, cnpj nº **95.414.629/0001-94**, manifestou interesse formal na prorrogação do contrato, concordando com os novos valores ajustados e as condições previamente previstas.

3. Encaminhamento

Diante do exposto, encaminho o processo para elaboração de parecer jurídico, garantindo o cumprimento dos trâmites legais necessários à formalização da prorrogação.

Caxias - MA, 27 de dezembro de 2024



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão

MEMORANDO nº575/2024-CAXIASPREV/DIRETORIAADMINISTRATIVA

Caxias (MA), 27 de dezembro de 2024.

Memorando nº575/2024

De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

Para: Comissão Setorial de Contratação

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000691/2024 referente a 3º Termo Aditivo ao Contrato nº01/2022, acerca do sistema de gestão de atendimento ao cidadão, solicitação de serviços via portal entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, após emissão de Parecer Jurídico nº12/2024-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,



LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS

Assessoria Jurídica CaxiasPREV- Matrícula 22204-1

PARECER Nº 012/2024-L

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000691/2024 – Caxias/PREV.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE GESTÃO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS. CONTRATO Nº001 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA OBSERVANDO-SE AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

1. RELATÓRIO:

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo que trata da **prorrogação do Contrato nº001/2022 firmado entre M P Lopes Sistemas de Informação LTDA e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 569/2024- Diretoria Administrativa, à fl. 02, no qual se encaminha *“solicitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de gestão de atendimento ao cidadão, solicitação de serviços via portal da entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência”.*

3. Por conseguinte, foi juntado Memorando nº0436/2024-CAXIASPREV/PRES. autorizando a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato.

4. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Comprovante de protocolo; Memorando nº569/2024/CaxiasPREV/DAdministrativa; Memorando nº436/2024- CAXIASPREV/PRES.; Ofício nº0138/2024/CAXIASPREV/PRES.; Manifestação empresa MP Lopes; 2º Termo Aditivo; 1º Termo Aditivo; Contrato nº001/2022; Encaminhamento; Dotação Orçamentária; Autorização para aditivo de processo, aprovação da prorrogação do contrato e declaração de adequação orçamentária e financeira; Autuação do Processo; Diário Oficial do Município; Minuta de Termo Aditivo de Contrato; Justificativa e encaminhamento.

5. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

6. Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de Contrato Administrativo. Nos termos da **Lei nº 8.666/93**, todos os contratos administrativos deverão ser celebrados por prazo determinado. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

9. Os contratos administrativos, em regra, estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, salvo as exceções elencadas em lei. Tais exceções admitem a prorrogação do ajuste, desde que observadas as regras vazadas nos dispositivos da **Lei nº 8.666/93**.

10. Nesta esteira, urge esclarecer que é de entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União** que **se deve proceder às prorrogações contratuais antes do término do contrato, sob pena de nulidade**. A prorrogação efetuada após findo o contrato é nula de pleno direito. Vejamos o precedente abaixo delineado:

11. Nesta esteira, urge esclarecer que é de entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União** que **se deve proceder às prorrogações contratuais antes do término do contrato, sob pena de nulidade.** A prorrogação efetuada após findo o contrato é nula de pleno direito. Vejamos o precedente abaixo delineado:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1.727/2004 – Plenário)

12. Dessa forma, necessário verificar se não há extrapolação do prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

13. O prazo limite dos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos é de 60 (sessenta) meses, desde que a duração prorrogada permita obtenção de preços e condições mais vantajosas. Contudo, o **§ 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, aduz que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

14. Além da necessidade de não se extrapolar o termo contratual o **Tribunal de Contas da União¹** tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

15. O caso posto se refere a Contrato Administrativo celebrado entre MP Lopes Sistemas de Informação LTDA e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, cujo objeto, nos termos da cláusula primeira, é a contratação de

¹ TCU. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 4. ed. Brasília, 2010, p. 765-766.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV



sistema de gestão de atendimento ao cidadão, solicitação de serviços, via portal de entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, tramite eletrônico de documentos e processos.

16. A vigência do ajuste, consoante Cláusula Quarta, é de **doze meses**, contada da data da sua assinatura, podendo ser aditivada, desde que cumpridos os requisitos do art. 57 da Lei nº8.666/93. **Portanto, a cláusula prevê expressamente a possibilidade de prorrogação contratual.**

17. O contrato em comento foi celebrado em 27 de julho de 2022. Em seguida, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo, em 26 de julho de 2023, prorrogando o contrato por mais 12(doze) meses. Posteriormente, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo, prorrogando o contrato até 31/12/2024. Levando em consideração que o contrato ainda está vigente, há possibilidade de ser prorrogado se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

18. No que concerne aos requisitos mínimos para toda e qualquer prorrogação, se verifica formalizada nos autos a declaração expressa de interesse da Administração assinada pelo Gestor do Instituto de Previdência, através de memorando. Há, também, justificativa do certame, onde resta configurada **demonstração de vantajosidade da celebração do aditivo**, tanto pela necessidade do sistema quanto pela manutenção da contratação.

19. Em relação ao preço praticado, há manifestação da empresa fornecedora requerendo correção monetária com aplicação do índice INPC em 8,46%, passando o valor de R\$2.342,94 para R\$2.541,12. Há previsão no Contrato nº01/22, PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da possibilidade de restabelecimento da relação contratual em caso de desequilíbrio econômico financeiro. Considerando que preço avençado é de 2022, considera-se razoável o pretense reajuste.

20. Compulsando os autos, a Minuta do Termo Aditivo não prevê a prorrogação do prazo, assim recomenda-se que haja previsão e que não seja superior ao celebrado já no contrato.

21. Verifica-se que consta a Portaria da Comissão de Licitação responsável, contemplando os membros da Comissão Setorial de Contratação.

22. Outrossim, importante que haja a demonstração das condições de habilitação pelo contratado, o que se dá pela apresentação de Certidões de Regularidade



Fiscal e Trabalhista. **Constam nos autos as certidões, vale ressaltar que devem ser observadas as respectivas validades no ato da contratação.**

3. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** de realização do 3º Termo Aditivo com a prorrogação do Contrato nº001/2022 do Pregão Eletrônico nº01/2022, contrato de locação de sistema de gestão de atendimento e outros, **desde que observadas as considerações exaradas no presente opinativo** e obedecidas as regras vazadas na lei e na jurisprudência.

24. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

25. À consideração superior.

Caxias-Maranhão, 27 de dezembro de 2024.



LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2024
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A
EMPRESA M P LOPES SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a empresa **M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.414.629/0001-94, situada Rua Randolfo Bastos, nº. 200, Casa 2, Guaratuba – PR, CEP: 83.280-000, neste ato representada pelo Senhor Milson Perroni Lopes, portador do RG 21.465.159-29 SSP/BA e do CPF nº 053.362.768-04., a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001 do pregão eletrônico nº 01/2022, relativo à prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Solicitação de serviços via portal da entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, tramite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-RT, assinatura eletrônica de documentos sigilo de processos, hospedagem de domínio, hospedagem do portal oficial da entidade, painel para inserção e manutenção de dados no portal, contas ilimitadas de e-mails, espaço ilimitado em disco para armazenamento, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo serão de R\$ 30.493,44 (trinta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:
02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Cav
Matrícula: 77

**M P LOPES SISTEMAS
DE INFORMACAO**

Assinado de forma digital por M P
LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO
LTDA:95414629000194
Dados: 2024.12.30 16:59:22 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

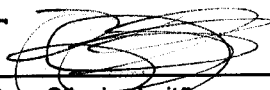
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 30 de dezembro de 2024.



Breno Silveira Leitão
Presidente do CAXIAS-PREV
CONTRATANTE

M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO
LTDA:95414629000194

Assinado de forma digital por M P
LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO
LTDA:95414629000194
Dados: 2024.12.30 17:00:08 -03'00'

Milson Perroni Lopes
M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2024
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO A EMPRESA M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05, a seguir denominada contratante, e a empresa **M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.414.629/0001-94, situada Rua Randolfo Bastos, nº. 200, Casa 2, Guaratuba – PR, CEP: 83.280-000, neste ato representada pelo Senhor Milson Perroni Lopes, portador do RG 21.465.159-29 SSP/BA e do CPF nº 053.362.768-04., a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 001 do pregão eletrônico nº 01/2022, relativo à prestação de serviços de locação de sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Solicitação de serviços via portal da entidade, protocolo de documentos e autuação de processos, tramite eletrônico de documentos e processos, assinatura digital CADES e PADES AD-RT, assinatura eletrônica de documentos sigilo de processos, hospedagem de domínio, hospedagem do portal oficial da entidade, painel para inserção e manutenção de dados no portal, contas ilimitadas de e-mails, espaço ilimitado em disco para armazenamento, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA, nos termos previstos em sua Cláusula 4ª (quarta).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo serão de R\$ 30.493,44 (trinta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:
02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV
CNPJ 00.884.245/0001-29
Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA
Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA
Presidente
Matri.

M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA:95414629000194
Dados: 2024.12.30 16:59:22 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

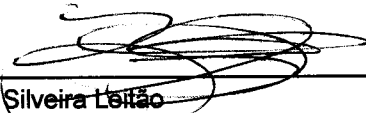
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 30 de dezembro de 2024.



Breno Silveira Leite
Presidente do CAXIAS-PREV
CONTRATANTE

M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO
LTDA:95414629000194

Assinado de forma digital por M P LOPES SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA:95414629000194
Dados: 2024.12.30 17:00:08 -03'00'

Milson Perroni Lopes
M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO